



Procedimento Preparatório Nº 2025.0014.012.56439

Objeto: supostas irregularidades nas justificativas e concessão de diárias a Agentes Políticos no município de Pimenteiras do Oeste/RO.

RECOMENDACÃO Nº 000003/2026 - 2ª PJ - CER

EMENTA: Recomenda à Prefeitura de Pimenteiras do Oeste/RO a adoção de procedimentos claros e objetivos quanto à concessão, execução, comprovação e prestação de contas de diárias.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, apresentado por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos. 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e do art. 161 e seguintes da Resolução nº 19/2023/CPJ.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, ao definir o Ministério Público, em seu art. 127, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, atribui a ele a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, acerca da legitimidade atribuída ao Ministério Público pela Constituição da República, o art. 129, inciso II, dispõe que uma de suas funções institucionais é “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da saúde, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as despesas públicas relativas à concessão de diárias devem observar os princípios da motivação, finalidade, interesse público, controle e regularidade documental, mediante adequada comprovação dos deslocamentos realizados e das despesas efetuadas;

CONSIDERANDO que a concessão de diárias exige justificativa clara, específica e suficiente quanto à finalidade do deslocamento, com demonstração objetiva da pertinência entre a viagem realizada e as atribuições institucionais do agente público beneficiado;

CONSIDERANDO que a regularidade da despesa pública pressupõe a observância das etapas de empenho, liquidação e pagamento, com a devida formalização documental, incluindo Ordem de Pagamento, comprovantes de quitação e demais peças indispensáveis à rastreabilidade da execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que a ausência ou insuficiência de documentação obrigatória compromete a transparência administrativa, dificulta o exercício do controle interno e externo e fragiliza a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que compete ao Sistema de Controle Interno exercer fiscalização preventiva, concomitante e posterior sobre os atos administrativos relacionados à arrecadação, gestão e aplicação de recursos públicos, nos termos do art. 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a omissão do Controle Interno quanto à análise dos processos administrativos de concessão e prestação de contas de diárias representa fragilidade institucional apta a comprometer a conformidade, legitimidade e regularidade das despesas públicas;

CONSIDERANDO que a ausência de mecanismos administrativos padronizados e critérios objetivos para formalização, análise, autorização e comprovação das diárias favorece a ocorrência de inconsistências procedimentais e fragiliza o controle da Administração Pública;



CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 530/2026/NAT/SUB-ADM/MP-RO identificou, dentre outras inconsistências, a utilização reiterada de justificativas genéricas e abstratas, limitadas a expressões como “tratativas institucionais”, “visitas a órgãos” e “atividades administrativas”, desacompanhadas de detalhamento mínimo capaz de evidenciar a finalidade pública dos deslocamentos;

CONSIDERANDO que o referido parecer técnico apontou situações envolvendo múltiplos destinos sem a correspondente individualização das atividades desenvolvidas, circunstância que compromete a verificabilidade dos atos administrativos e a aferição da pertinência funcional das viagens realizadas;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público, mediante expedição de recomendação administrativa, visa à correção de irregularidades, ao aperfeiçoamento da gestão pública e à prevenção de lesão ao patrimônio público e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial constitui instrumento extrajudicial legítimo de orientação e indução de boas práticas administrativas, voltado à adequação da atuação dos agentes públicos às normas constitucionais e legais aplicáveis;

RESOLVE o **Ministério Público do Estado de Rondônia**, **RECOMENDAR** à Prefeitura de Pimenteiras do Oeste/RO a adoção das seguintes providências:

a) Padronizar os procedimentos de concessão de diárias, mediante edição de ato normativo interno, contendo critérios objetivos para solicitação, autorização, execução e prestação de contas das viagens custeadas com recursos públicos;

b) Assegurar que todos os processos administrativos de concessão de diárias sejam instruídos com justificativas claras, individualizadas e compatíveis com o interesse público e as atribuições do beneficiário, vedada a utilização de fundamentações genéricas, bem como com toda a documentação obrigatória relativa às fases da despesa pública, incluindo autorização, empenho, liquidação, ordem de pagamento, comprovantes e relatório de viagem, garantindo a regularidade, transparência e rastreabilidade da despesa.

c) Promover a implantação de mecanismos formais de controle, acompanhamento e fiscalização das despesas com diárias, assegurando-se a atuação efetiva do Sistema de Controle Interno na análise prévia, concomitante e posterior dos atos administrativos relacionados à concessão e prestação de contas, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e controle da Administração Pública.

d) Promover, junto ao portal da transparência a divulgação publicizada e completa das diárias deferidas, bem como a respectiva motivação do deferimento.

e) Promover a formal ciência de todos os servidores públicos e agentes envolvidos nos procedimentos de solicitação, autorização, execução, controle e prestação de contas de diárias acerca das disposições estabelecidas na presente Recomendação, adotando as providências administrativas necessárias para assegurar sua efetiva observância e cumprimento no âmbito da Administração Municipal.

f) Seja dada publicidade à presente recomendação, divulgando-se se possível em jornal de circulação local e nos sites da Prefeitura de Pimenteiras do Oeste/RO, para que todas as autoridades municipais, servidores e cidadãos fiquem cientes de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.429/92, respeitando-se, assim, o princípio da publicidade.

CIENTIFICA, que a partir do recebimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, tornar-se-á frágil qualquer alegação posterior por parte de Vossa Senhoria de que desconhecia as práticas irregulares mencionadas, antecipando-se que será ajuizada a devida demanda, inclusive, para responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei nº 8.429/92.

Fica estabelecido o **prazo de 20 (vinte) dias** para que os destinatários desta Recomendação informe ao Ministério Público o acatamento ou não, devendo apresentar, no mesmo prazo, as justificativas que entenderem pertinentes e a comprovação das providências adotadas em atenção a este ato recomendatório.

Salienta-se, oportunamente, que está **RECOMENDAÇÃO** tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu objetivo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, criminal e administrativa dos agentes que desatenderem às orientações estabelecidas neste documento.

CEREJEIRAS/RO, 12 de maio de 2026.

Lincoln Sestito Neto

PROMOTOR DE JUSTIÇA





Assinado eletronicamente por:

Lincoln Sestito Neto, Promotor de Justiça, cadastro 21876



Documento assinado eletronicamente em 12/05/2026 às 10:00. A autenticidade pode ser conferida em

<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/b803a806-b521-409f-acd7-745d19500bb3>



ID: 325824 e CRC: 450B2A3A





Município de Pimenteiras do Oeste

01.592.473/0001-98
Av. Brasil, 893 - Centro
www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Recomendação MP	3	15/05/2026

ID: 325824	Processo	Documento
CRC: 450B2A3A		
Processo: 0-0/0		
Usuário: BIANCA CLAVEL DOS SANTOS		
Criação: 15/05/2026 11:22:48	Finalização: 15/05/2026 11:25:04	

MD5: **74F8503083CD3E2CE6247CF752BC6240**
SHA256: **9E6FF760DB6AC8968E2A3F1D5C83BA4ADAD55B5208AC71498FBDFD51672F0C7A**

Súmula/Objeto:
Recomendação nº0003/2026 - 2ºPJ - CER

INTERESSADOS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEREJEIRAS-RO	15/05/2026 11:24:03
---	---------------------

ASSUNTOS

Recomendação	15/05/2026 11:24:51
--------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Valeria Aparecida Marcelino Garcia	Prefeita	15/05/2026 11:26:32
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 123/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimenteirasdooeste.ro.gov.br informando o ID 325824 e o CRC 450B2A3A.